



A LEGITIMIDADE DAS INDICAÇÕES EFETUADAS POR CÃES DE DETECÇÃO NO CURSO DE BUSCAS DOMICILIARES REALIZADAS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

THE LEGITIMACY OF INDICATIONS MADE BY DETECTION DOGS DURING HOME SEARCHES CARRIED OUT WITHOUT PRIOR JUDICIAL AUTHORIZATION

Francieli Felicete Gruber⁴⁶

Marcos Erico Hoffmann⁴⁷

Resumo: O presente trabalho apresenta um estudo sobre o grau de confiabilidade das indicações efetuadas por cães de detecção, com base no sistema olfativo e na capacidade de discriminação de odores destes animais. Por meio de uma revisão da literatura, foi realizado levantamento de informações acerca de estruturas anatomofisiológicas dos canídeos na capacidade de detecção de odores, bem como sobre a utilização destes mecanismos nas investigações criminais. O estudo passou também por uma análise sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, abordando interpretações feitas pela doutrina e pela jurisprudência acerca de inviolabilidade de domicílio, fundadas razões, flagrante delito e emprego de cães de detecção. Com os fundamentos conceituais sobre o trabalho dos cães e a análise jurídica acerca dos requisitos da busca domiciliar, buscou-se verificar a legitimidade das indicações efetuadas por cães de detecção treinados para o encontro de armas e entorpecentes, especialmente nas buscas realizadas sem autorização judicial. O resultado obtido remete ao amparo jurídico da atuação policial nesse cenário, de modo que a indicação feita por cães de detecção pode ser considerada fundada razão para o ingresso domiciliar, cujo acesso dispensa autorização prévia por se tratar de situação de flagrante delito, notadamente nos crimes de natureza permanente.

Palavras-chave: cães de detecção; fundadas razões; busca domiciliar.

Abstract: The objective of this work is to present a study on the degree of reliability of the indications made by detection dogs, based on the olfactory system and on the odor discrimination capacity of these animals. Through a literature review, a survey of relevant information was carried out both on the anatomophysiological structures of canids in the ability to detect odors, as well as the use of these mechanisms in criminal investigations. The study also went through a systematic analysis of the Brazilian legal system, addressing interpretations made by the doctrine and jurisprudence about the inviolability of the home, reasonable grounds, *flagrante delicto* and the use of detection dogs. With the conceptual foundations on the work of dogs and the legal analysis of the requirements of the house searches, we sought to verify the legitimacy of the indications made by detection dogs trained to search for weapons and narcotics, especially in searches carried out without judicial authorization. The result obtained refers to a probable cause for police intervention

⁴⁶ Especialista em Gestão de Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada pela ACADEPOL-SC (2023). Especialista em Direito Processual Civil (UNOESC, 2011). Graduada em Direito (UNOESC, 2010). Agente de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (2016). Cinotécnica (ACADEPOL-SC, 2020). E-mail: Francieli-gruber@pc.sc.gov.br.

⁴⁷ Doutor em Psicologia (UFSC, 2008). Mestre em Administração (UFSC, 1992). Especialista em Psicologia Jurídica. Psicólogo policial civil no Estado de Santa Catarina. Professor de Graduação e de Pós-Graduação. E-mail: marcoserico@yahoo.com.br.



in this scenario, so that the indication made by detection dogs can be considered as a reasonable grounds for a warrantless search of a house, even without the permission of its resident, provided that a crime is being committed there.

Keywords: detection dogs; reasonable grounds; house search.

1 INTRODUÇÃO

O emprego de cães em operações policiais tem se mostrado em ascensão e desponta como importante ferramenta de combate ao crime. Diante disso, emerge a necessidade de discutir o reconhecimento jurídico da indicação efetuada por esses animais, como instrumento probatório hábil a compor eventual persecução penal.

O estudo teve como base a rotina policial da Coordenadoria de Operações Policiais com Cães – COPC, unidade da Polícia Civil de Santa Catarina, além das trocas de conhecimentos e de experiências vivenciadas por diversos outros cinotécnicos a fim de reunir e apontar elementos técnicos capazes de explicar a funcionalidade do trabalho executado pelos cães. Desse modo, a pesquisa se propõe a analisar a confiabilidade da indicação feita por cão de detecção e a possibilidade jurídica de ser considerada como motivação para o ingresso domiciliar efetuado por forças de Segurança Pública em operações policiais.

Por conseguinte, indaga-se se a indicação realizada por cão de faro que aponta a presença de odor conhecido e para o qual foi treinado, está amparada pelo ordenamento jurídico brasileiro no tocante às fundadas razões, instituto imprescindível para a busca domiciliar. A contribuição para a Polícia Civil catarinense efetiva-se no fortalecimento da credibilidade da atuação policial nas ações com animais da Instituição.

O trabalho desenvolvido pelos cães pode ser responsável pela retirada de circulação de entorpecentes e de armas de fogo, bem como pela formação de um conjunto probatório suficiente para fundamentar o indiciamento e a eventual sanção penal dos agentes infratores, o que contribui para reduzir a sensação de impunidade. Desse modo, este trabalho



poderá contribuir para divulgar, junto à sociedade, o rol de benefícios do emprego do cão na atividade policial.

Para o meio acadêmico, especialmente à Academia de Polícia Civil catarinense, este estudo visa à produção de conteúdo científico que dê base, no plano teórico, aos fatores que fazem dos cães de trabalho uma ferramenta confiável e indispensável na busca da autoria e materialidade e, conseqüentemente, na justa causa para persecução penal. Para a elaboração deste trabalho foram utilizados procedimentos técnicos bibliográficos e documentais, partindo de revisão bibliográfica de fontes secundárias, tais como trabalhos acadêmicos, artigos, livros e afins. Valeu-se do método hipotético-dedutivo, da abordagem qualitativa, com finalidade aplicada e objetivos de forma descritiva (DMITRUK, 2010).

O desenvolvimento ocorreu por meio de levantamento de pontos relevantes a fim de reunir o conhecimento do tema proposto, verificação de pesquisas existentes sobre os itens a serem estudados, exploração e seleção de literaturas relacionadas, bem como aprofundamento em textos e decisões judiciais que tratam da temática. O estudo teve caráter essencialmente qualitativo, por meio do qual foi possível observar o conteúdo de pesquisas bibliográficas já realizadas e contrapô-las às técnicas operacionais empregadas pela Polícia Civil catarinense a fim de responder à indagação inicial.

O artigo está estruturado de modo a situar o leitor em cada etapa que o fundamentou. Primeiro, será abordado o contexto histórico quanto à Cinotecnia e como ocorre o emprego de cães pela Polícia Civil catarinense. O foco a seguir serão os aspectos de confiabilidade da indicação do cão tendo por base o sistema olfativo e os mecanismos de aprendizagem desses animais. Para tanto, serão discutidas as funções desempenhadas pelos cães de trabalho, suas valências, aspectos relacionados à fisiologia canina, à odorologia forense e a relação disso tudo com o trabalho da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Adiante, uma abordagem jurídica voltada à compreensão das atribuições institucionais da Polícia Civil e do conceito de



“fundadas razões”, como elemento para autorização da entrada em domicílio. Por fim, aspectos sobre a legitimidade da operação policial com emprego de cães e uma breve discussão sobre as mais recentes decisões judiciais sobre a busca domiciliar sem autorização prévia do Poder Judiciário quando há indicação do cão de faro.

2 CINOTECNIA NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL CATARINENSE: BREVE APORTE HISTÓRICO

O emprego de cães no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina teve início na década de 1990. O primeiro registro operacional relevante de que se tem notícia foi veiculado na imprensa no ano de 2007. Segundo a matéria, um cão foi empregado em uma operação policial no Porto de Imbituba SC, que resultou na apreensão de uma carga de cocaína que tinha como destino países da Europa (EXTRA, 2008).

Em 2011, outros cinco canis foram ativados em Santa Catarina: Joinville, Canoinhas, Blumenau, Rio do Sul e São Lourenço do Oeste. Apenas este se manteve ativo e operante de forma ininterrupta (informação verbal). No mesmo ano de 2011, o agente de polícia civil Neilan Aurélio Canabarro participou de um curso de condução de cães ministrado pela Academia de Polícia Civil Catarinense, onde recebeu o cão Apolo. Juntos, realizaram cerca de 574 operações, que resultaram na apreensão de aproximadamente 500 kg de entorpecentes, (informação verbal)⁴⁸. O cão Apolo prestou diversos serviços à sociedade, sendo considerado pela Instituição o melhor e mais atuante cão da Polícia Civil até então. Ele faleceu em 2021 por complicações decorrentes de um câncer ósseo (CACHORRO... 2021).

O trabalho com cães foi oficialmente criado por meio da publicação do Decreto nº 689, de 24 de junho de 2020 (SANTA CATARINA, 2020). Em 2021, a atividade foi regulamentada pela Resolução nº 006/GAB/DGPC/PCSC/2021 (SANTA CATARINA, 2021).

⁴⁸ Dados fornecidos pelo Agente de Polícia Neilan Aurélio Canabarro, em março de 2023.



Atualmente (2023), o serviço é gerido administrativa e operacionalmente por um Delegado de Polícia lotado na Coordenadoria de Operações Policiais com Cães – COPC, o qual é responsável por coordenar todos os Núcleos de Operações com Cães espalhados pelo Estado. Esta estrutura permite dispor à sociedade uma ferramenta organizada, com foco no combate ao crime.

Este contexto histórico traz a importância de pensar em mecanismos que tragam resultados aos trabalhos oferecidos pela Polícia Civil. Contemporaneamente, há novos desafios a serem superados. A legitimação do emprego de cães encontra seus percalços, assunto que será abordado mais adiante. O presente estudo pretende trazer ao leitor uma compreensão sobre o treinamento dado a estes cães, as razões que fundamentam as indicações feitas por eles e as possíveis soluções para a problemática perante o Poder Judiciário que, por vezes, questiona os resultados do trabalho realizado pelos cães.

3 SISTEMA OLFATIVO CANINO E SUA PERCEPÇÃO DO ODOR

O sistema de identificação de odor está diretamente ligado à memória olfativa dos cães. Quando em processo de treinamento, diversos odores são apresentados e, mediante estímulo de recompensa positiva, memórias agradáveis em relação àquele cheiro são armazenadas. Toda vez que o cão sentir determinado odor e responder ao treinador demonstrando o comportamento para o qual foi condicionado, ele será premiado. Este processo de estímulo e recompensa só é possível por conta da capacidade do sistema olfativo do cão.⁴⁹

Segundo Micheletti (2016), o sistema olfativo dos mamíferos consiste em narinas pares (orifícios externos), narinas internas (coanas), câmaras ou cavidades nasais, células receptoras, nervos olfativos e os bulbos olfativos do cérebro.

⁴⁹ Conteúdo ministrado pelo Prof. Neilan Aurélio Canabarro, no Curso de Cinotecnia Policial, em outubro de 2020.



As narinas são voltadas para frente e projetadas em relação ao crânio, fazendo com que capturem as moléculas de odor que estejam em suspensão no ar. Os cães também respiram o ar com as narinas em contrafluxo, ou seja, enquanto uma das narinas aspira o ar, a outra o exala. Desta forma, mantém um fluxo constante do ar entrando na cavidade nasal, não causa interrupção na captação de odores e permite identificar a origem da direção de uma fonte de odor (GOMES e MARQUES, 2022). Tanto o ar inspirado como o expirado são processados por essas estruturas olfativas, fazendo com que o animal consiga detectar odores até mesmo quando expira (SANTOS, 2017).

Genelhoud (2017) diz que o sentido do olfato resulta da interação entre compostos odoríferos carregados pelo ar e neurônios olfatórios presentes no epitélio da cavidade nasal. Em humanos, por exemplo, numa área de aproximadamente 3 cm² de epitélio na cavidade nasal, algumas moléculas podem ser detectadas em concentrações de 10 g/L. Nos cães, o tamanho da cavidade nasal e ao número de dobras do epitélio olfativo na concha etmoidal, resulta numa superfície epitelial olfativa de até 150 cm².

A capacidade olfativa dos cães é imensamente superior à do homem. As estruturas fisiológicas e anatômicas do sistema olfativo são semelhantes às humanas. Porém, as espécies se diferenciam quanto à capacidade de detectar e discriminar odores em razão do tamanho da mucosa e da quantidade de receptores olfatórios. Nos cães, essas estruturas são maiores, o que aumenta, aproximadamente, em cem vezes a quantidade de informações que chegam ao sistema nervoso central, em relação ao ser humano (MICHELETTI, 2016).

Valle (2022) acrescenta que a estimativa de que os cães possuem 300 milhões de receptores olfativos e uma região cerebral responsável por processar odores 40 vezes maior do que a do ser humano. De sua parte, Gomes e Marques (2022) afirmam que algumas pesquisas mostram que a sensibilidade do faro dos cães é na escala de PPT (parte por trilhão), sendo-lhes possível a identificação de poucas moléculas em grandes volumes.



A nível cerebral, segundo Santos, (2017), são observados dois tipos distintos de conexões neurais do sistema olfativo: o primeiro, para o reconhecimento primário de odores. O segundo, para as funções emocionais ligadas a estes. As conexões neurais são divididas em três estruturas neuroanatômicas importantes na cognição e conação olfativas: córtex olfativo primário, córtex olfativo secundário e córtex entorrinal.

o córtex olfativo primário, responsável pela detecção e discriminação de odores, que recebe informação sensorial através do bulbo olfativo para esta ser em seguida transmitida aos lobos frontal e orbitofrontal; o córtex olfativo secundário, ligado à tomada de decisões e à sedimentação da aprendizagem, que permite ao animal estabelecer a conexão entre uma ação e uma recompensa, e que se encontra relacionado com o ato de farejar (sniffing), e menos com o de cheirar (smelling); e o córtex entorrinal, ligado à memória espacial, à memória associada aos cheiros, e à sua localização (SANTOS, 2017, p. 17).

Um treinamento que leve em consideração certos fatores, como o temperamento, a motivação, o estado físico e o emocional, a idade, a experiência, a relação com seu condutor, além de fatores externos, como a temperatura e umidade do ar, contribui para o bom aproveitamento do sistema olfativo e, conseqüentemente, para a apresentação de bons resultados (GENELHOUD, 2017).

Visto o funcionamento do sistema olfativo, cabe a sua análise prática. A finalidade de buscar por animais que tenham o sentido olfativo eficiente está em treiná-los para executar tarefas que lhes exijam apontamentos precisos quanto às informações presentes em objetos de interesse policial. Isso se dá pelo reconhecimento de odores.

O cheiro consiste no conjunto de substâncias odorantes capazes de provocar percepção olfativa. Esta percepção dependerá da concentração do odor no ambiente, sofrendo variações subjetivas de acordo com a capacidade sensitiva de cada indivíduo (GOMES e MARQUES, 2022 apud AMORIM, 2014).

Por sua vez, a dispersão do odor ocorre pela volatilização das moléculas no ar. Quanto maior o peso das moléculas, menos voláteis elas



serão, permanecendo mais próximas ou estagnadas à sua fonte (FREITAS, 2013).

Fatores do ambiente interferem nas características e na volatilização das substâncias odorantes, fazendo com que suas moléculas se desloquem com a movimentação do ar ou se dissolvam em meio a outros cheiros (GOMES e MARQUES, 2022). Este fenômeno é conhecido por cone de dispersão odorífera. Quanto mais afastado da fonte da olência, menor será a concentração de moléculas e, conseqüentemente, a percepção olfativa.

Segundo a Teoria dos Cones Odoríficos, trazida por Gomes e Marques (2022), a direção do fluxo de ar estabelece a direção do cone. Na ausência de correntes de ar, o odor permanece estagnado junto à fonte. Ainda que um cone seja distorcido de diversas formas, provocando um verdadeiro desafio aos cães de detecção, é plenamente possível que eles cheguem onde há a maior concentração das moléculas (fonte de odor). Para que isso ocorra, a experiência e a interação do binômio (profissional e cão) se afigura como fundamental.

Uma vez esclarecido o conceito de odor, o que determina que o cão esteja, de fato, à procura do odor-alvo? Não poderia ele estar à procura de um animal, de alimento, de água ou de qualquer outro objeto de seu interesse? A resposta à indagação está no condicionamento.

Os cães possuem a capacidade de focalizar e detectar um odor específico, mesmo quando misturados a outros odores. A este fenômeno, dá-se o nome de discriminação de odores. Valle (2022) usa a “Teoria do Bolo de Laranja” criada para explicar a discriminação. Segundo o autor, se treinarmos um cão para detectar apenas uma única substância do bolo, seja a farinha, o fermento, a manteiga, os ovos, o leite, o suco de laranja ou o açúcar, esse cão saberá identificar a substância para a qual foi treinado a distinguir. Apenas o odor da substância que o cão memorizou e associou em seu treinamento fará parte da sua recompensa lúdica, criando a memória associativa de apresentação de determinado comportamento com o recebimento de seu brinquedo/recompensa.



A repetição de exercícios em que o cão foi bem-sucedido por identificar o odor-alvo criou uma memória associativa com a recompensa positiva. Essa associação de odor-alvo com recompensa gera motivação e faz com o que ele busque pelos cheiros para os quais foi condicionado a distinguir. A ciência também contribui para esta explicação por meio da odorologia. Esta, compreendida como o ramo da Ciência Forense responsável por recolher, pesquisar, examinar e conservar os vestígios de odor encontrados nos locais de crime (SILVA e OLIVEIRA, 2020).

A técnica da odorologia forense consiste em apresentar aos cães os Compostos Orgânicos Voláteis - COV suspeitos e submetê-los à busca de identificação e de comparação com outros odores, tendo sido desenvolvida na década de 1970 (VALLE, 2022). Para isso, é realizada coleta do odor específico nos objetos ou nas superfícies onde há algum elemento indicativo de contato do suspeito. Estes vestígios são recolhidos e adequadamente conservados para, posteriormente, serem apresentados em determinada amostra ao olfato canino. Uma vez memorizada esta informação olfativa (poucos segundos), o cão é colocado para comparar com os odores coletados na cena do crime. A indicação positiva para alguma das amostras comparativas permite a confirmação da presença daquele suspeito no local (SILVA e OLIVEIRA, 2020).

A utilização de cães farejadores forenses tem como finalidade valer-se do olfato canino para obtenção de provas que auxiliem na investigação. No caso dos cães de detecção, a principal função consiste em usar sua percepção olfativa para detectar um cheiro específico, assim como encontrar a fonte desse mesmo odor (VALLE, 2022). Esta técnica tem sido empregada em países como Holanda, Alemanha, Dinamarca, Espanha e Argentina (SILVA e OLIVEIRA, 2020), além da Polícia Francesa, efetivamente a partir de 2003 (VALLE, 2022).

De acordo com Valle (2022), a Ciência valida a capacidade, a imparcialidade e a precisão olfativa dos cães, ao fazer menção ao estudo



realizado por pesquisadores do Instituto *Mack Planck* de Ciências Humanas e da Universidade *Friedrich Schiller de Jena*, ambos na Alemanha.

No Brasil, o assunto ainda carece de expansão e avanços. Embora de conhecimento dos profissionais ligados à área da Cinotecnia, é possível perceber que o Poder Judiciário pouco ainda tem explorado o recurso.

4 APRENDIZADO E TREINAMENTO DE CÃES DE DETECÇÃO

Cães podem ser treinados para as mais variadas atividades. As mais conhecidas são as modalidades de detecção, de busca e captura, de busca de pessoas, de busca de cadáver e restos mortais, de identificação de vírus e de proteção (PARIZOTTO, 2019). Na Polícia Civil de Santa Catarina, preponderam as duas primeiras.

Trataremos neste tópico dos aspectos relacionados ao trabalho de detecção desenvolvido pelos cães, como eles são escolhidos e preparados, além das razões para a confiabilidade em suas indicações. A literatura brasileira carece de informações sobre metodologias de treinos caninos voltados para o trabalho policial. O que se vê, são instituições de segurança pública aplicando suas próprias metodologias. Ainda assim, sempre fundamentadas na mesma premissa: conhecimento dos mecanismos de aprendizagem dos cães.

A Polícia Civil de Santa Catarina, conhecedora destes mecanismos, tem empregado em seus cursos de Cinotecnia Policial, ministrados na sua Academia de Polícia - ACADEPOL técnicas baseadas no condicionamento clássico e no condicionamento instrumental (ou operante), seja para formação inicial dos cães, seja nos treinamentos cotidianos do plantel.

O estudo do condicionamento clássico foi desenvolvido pelo fisiólogo russo Ivan Pavlov (1849/1936), por meio de um experimento da atividade digestiva dos cães, envolvendo relações de estímulo e resposta. Pavlov oferecia alimento (estímulo incondicionado) aos cães e estes, em resposta ao cheiro da comida, apresentavam o comportamento natural de salivar (resposta incondicionada). Com o passar dos dias, Pavlov notou que o som



de seus passos ao se aproximar da sala do experimento havia produzido uma memória associativa no cão, fazendo com que o processo de salivação iniciasse antes mesmo da chegada do alimento. O som dos passos, até então um estímulo neutro sem nenhum efeito sobre o animal, passou a fazer parte do processo, emparelhando com o estímulo incondicionado (alimento). O som dos passos se transformou num estímulo condicionado, pois agora produz a resposta que antes era produzida apenas pela comida (MACEDO, 2020).

No condicionamento clássico, quanto maior o número de vezes que o exercício de condicionamento for repetido, melhor sua eficiência. O estímulo neutro deve sempre preceder o estímulo incondicionado e, quanto menor o tempo decorrido entre um estímulo neutro e um incondicionado, mais eficiente será o condicionamento (PRADO e SOARES, 2014). Pode-se dizer que todo o processo de aprendizado canino acontece nessa interação com o meio ambiente, inserindo um sinal neutro antes de um reflexo natural do cão.

O condicionamento instrumental ou operante, por sua vez, foi estabelecido pelo cientista Edward Lee Thorndike (1874/1949) (MACEDO, 2020). Consiste num processo de aprendizagem por consequências recompensadoras. Todo o estímulo provoca um comportamento no cão (desejado ou não), que terá uma consequência (reforçadora ou inibidora) do comportamento apresentado (PRADO e SOARES, 2014).

Toda vez que um estímulo é apresentado e um comportamento desejado pelo treinador é realizado pelo cão, este será recompensado. Esta relação de ação e recompensa gera o condicionamento operante. E, tal como ocorre no condicionamento clássico, quanto maior for o número de repetições, maior será a eficiência na resposta esperada (SKINNER, 2006).

Seguindo estas bases do aprendizado canino, métodos são testados e implementados por treinadores cotidianamente, assim como ocorre no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina. Há que ressaltar, cada cão é único, fato que justifica a diversidade de métodos aplicados.



Antes de iniciar o processo, o cão passa por diversos exercícios e testes para avaliar seu perfil para o trabalho. Sendo ele considerado um cão seguro, equilibrado, bem socializado e com impulsos propensos para a caça, os trabalhos de apresentação de odor podem ser iniciados (RAMOS, 2022).

Há dois principais métodos utilizados pela Polícia Civil catarinense até o momento. O primeiro consiste em emparelhar o odor do brinquedo com o odor-alvo. Para isso, o cão é posto diante de caixas feitas de compensado naval, fabricadas para este fim, com pequeno orifício sobre a parte superior e aberturas na lateral. O brinquedo é colocado em uma das caixas (sempre a mesma), e o cão usará seu sistema olfativo para procurar por seu brinquedo. Acessará o orifício superior da caixa, porém sem conseguir contato direto com o objeto em seu interior.

Uma vez focado nesse ponto, o treinador ensina o comportamento esperado ao cão (normalmente o de sentar) e, uma vez executado corretamente, recompensa-o. Entrega-lhe imediatamente o brinquedo através da abertura lateral ou arremessando outro semelhante pelo lado externo da caixa. Isso é repetido tantas vezes quantas forem necessárias para que o cão entenda a dinâmica do exercício e não precise mais do auxílio do treinador. Compreendida a mecânica, o odor-alvo é inserido junto com o brinquedo e tudo é repetido até o momento em que o cão consiga identificar a caixa apenas com o odor-alvo (RAMOS, 2022).

O segundo método é conhecido por modelagem. Neste, o cão também será condicionado a apresentar determinada conduta, porém a partir de comportamentos voluntários, sem interferência ou auxílio direto do treinador. Normalmente é utilizado um ponto-chave, o qual é chamado de *target*. Toda aproximação do cão a este objeto é marcada por um som (*clicker* ou palavra), seguida de alguma recompensa (comida ou brinquedo). A cada rodada, o nível de exigência aumenta e o cão só será recompensado com novos comportamentos, cada vez mais próximos do desejado. Naturalmente, eles vão entendendo quais os comportamentos geram recompensas e passam a executá-los rapidamente. A partir desse momento,



a mecânica de inserção do odor-alvo é semelhante ao método anterior, diferenciando apenas a forma de recompensa, que é sempre externa, podendo ser direta ou indireta (SKINNER, 2006).

Finalizado o processo de apresentação de odor ao cão, inicia-se outra fase, essa sim muito mais complexa e que demanda bastante esforço e técnica do treinador: a transição de ambientes.

Sabendo que o cão reconhece os odores desejados, pistas de treinamento são montadas e com diversos níveis de dificuldades. São dispostos pontos com porções variadas, em lugares altos ou baixos, enterrados, submersos em água, distratores como comida e odores do condutor, de animais, sobreposição de odores etc. Tudo isso tem por objetivo submeter o cão aos possíveis cenários em buscas reais e, principalmente, avaliar o progresso de aprendizagem e corrigir eventuais falhas no treinamento anterior.⁵⁰

A formação de um cão de detecção é complexa, podendo levar em média um ano e meio para passar a empregá-lo em missões reais. Apesar dos esforços, nem sempre o cão ficará apto para a atividade policial. Uma vez constatado pelo treinador que o cão não apresenta padrões mínimos de operacionalidade, o cão é destinado para outras finalidades.

Seja por empresas constituídas exclusivamente para esta finalidade, seja pelos cinotécnicos da Polícia Civil, o comprometimento e o profissionalismo constituem a base para a eficiência do trabalho com cães.

⁵⁰ Conteúdo ministrado pelo Prof. Neilan Aurélio Canabarro, no Curso de Cinotecnia Policial, em outubro de 2020.



5 FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A BUSCA DOMICILIAR

A busca domiciliar prevista no ordenamento jurídico brasileiro é orientada pela demonstração de indícios de autoria e de materialidade (*fumus comissi delicti*). Via de regra, ela deve ser precedida de autorização judicial, consoante previsão Constitucional, artigo 5º e o inciso XI (BRASIL, 1988). As exceções estão amparadas no mesmo dispositivo constitucional, sendo uma delas as situações de flagrante delito.

Para que a prática de um crime seja considerada flagrancial, não de ser cumpridos os requisitos dispostos no art. 302 do Código de Processo Penal. Dentre as possibilidades, temos a das infrações permanentes. O art. 303 do mesmo Código diz que “Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência” (BRASIL, 1941).

A doutrina define como permanente a modalidade de crime em que a ofensa ao bem jurídico se protraí no tempo e cessa apenas quando há vontade do agente. Enquanto estiverem sendo realizados atos que se amoldem na configuração descrita no tipo penal, haverá flagrante delito (SANCHES, 2019).

Até aqui, doutrina e jurisprudência têm demonstrado alinhamento de entendimentos. A problemática, no entanto, surge em relação ao nível de certeza do cometimento de crime, de modo a legitimar o ingresso na residência por parte dos agentes de segurança pública sem prévia autorização judicial.

Castro (2017) cita três correntes sobre o impasse. 1. Exige-se um juízo de certeza. Neste caso, é preciso que o policial tenha certeza visual do flagrante ocorrendo no interior da casa, sob a perspectiva da via pública; 2. Juízo de probabilidade. O policial não necessariamente precisa enxergar o crime acontecendo dentro da residência, mas fundadas razões de que há uma situação flagrancial, com lastro em circunstâncias objetivas a exemplo da palavra de testemunhas, relatório policial decorrente de campana, conversas captadas em interceptação telefônica etc.; 3. Juízo de



possibilidade. A certeza visual do flagrante e mesmo as fundadas razões tornam-se dispensáveis, permitindo o ingresso do policial fundamentado no elemento interno subjetivo, ou seja, meras suspeitas de que crime está ocorrendo no interior da casa.

O Supremo Tribunal Federal (STF) se filiou à posição intermediária. Em decisão proferida em 2022 (RHC 217561 AgR – de 19.08.2022. A 1ª Turma reafirmou o entendimento de que a “[...] flagrância permite a busca domiciliar, independentemente da expedição de mandado judicial, desde que presentes fundadas razões de que em seu interior ocorre a prática de crime”. No mesmo sentido, o entendimento da 6ª Turma deste tribunal, no julgamento do HC 598.051 (BRASIL, 2020).

Em apertada síntese, são exigidas fundadas razões, devidamente justificadas *a posteriori*, que indiquem a situação flagrancial. O STF entende que os agentes de segurança pública devem demonstrar elementos mínimos a caracterizar fundadas razões (*justa causa*) para a medida. Existência de fundadas razões para suspeitar de flagrante de tráfico de drogas, por exemplo, justificaria o ingresso na residência sem a prévia autorização judicial.

No exercício das atividades da Polícia Civil, são comuns as situações em que podem ser aplicadas as exceções à exigência de mandado judicial para o ingresso em domicílios, consoante a previsão constitucional. Numa investigação de tráfico de entorpecentes, por exemplo, atos preliminares como diligências *in loco* para levantamento de endereços, identificação de pessoas, troca de informações com moradores etc. fazem parte da rotina policial. Os cães da Polícia Civil catarinense recebem treinamentos para compor patrulhas de reconhecimento e coleta de informações urbanas com esta finalidade.

Nessas atividades, a principal missão do cão é auxiliar no trabalho de identificação de pontos de venda e/ou depósito de drogas. Não raras vezes, o cão acaba por localizar entorpecentes e armas de fogo em via pública, locais estrategicamente utilizados pelos traficantes para ocultar o ilícito fora



de suas residências. Os objetos encontrados são apreendidos e servirão de fundamento para instauração de inquérito policial.

A indicação feita pelos cães que resultou na localização de objetos ilícitos em via pública e até então sem autoria conhecida não costuma ser questionada. A problemática surge quando o animal sinaliza a presença de odor-alvo em local habitado, cujo ingresso prescinde, em tese, de autorização judicial prévia para acessá-lo.

5.1 A INDICAÇÃO FEITA POR CÃO DE DETECÇÃO COMO FUNDADA RAZÃO PARA O INGRESSO DOMICILIAR

Como visto, a empregabilidade dos cães de detecção da Polícia Civil catarinense ocorre precipuamente na busca por drogas ilícitas, armas de fogo e munições.

Para o Supremo Tribunal Federal (2015), o crime de tráfico de entorpecentes é permanente, o que legitima a entrada de policiais em domicílio para cessar a prática delitiva. Ao julgar o mérito do Tema 280 em sede de repercussão geral, o referido Tribunal reafirmou a jurisprudência no sentido de que a Constituição Federal dispensa o mandado judicial para ingresso forçado em residência nessas ocasiões, uma vez que a situação de flagrância se protraí no tempo, cabendo aos agentes estatais demonstrar que havia elementos mínimos a caracterizar fundadas razões (justa causa) para a medida.

Portanto, de acordo com a tese firmada, é legítima a busca e apreensão sem mandado judicial em casos de crime permanente, não havendo afronta ao disposto no inciso XI do art. 5º da Constituição Federal.

Uma vez configurada a situação flagrancial, os policiais têm o dever de prender o autor do delito, conforme disposto no art. 302 do Código de Processo Penal (SANCHES, 2019). Se o policial agir baseado em fundadas razões, requisito previsto no art. 240, do Código de Processo Penal, ainda que



o flagrante não se confirme, não será responsabilizado penalmente, em razão do estrito cumprimento do dever legal putativo (CASTRO, 2017).

Ademais, a imediata atuação policial em situações flagranciais não apenas põe fim à atividade criminosa ou impede que ela ocorra. Mais que isso, a imediata atuação policial serve como ferramenta de garantia dos direitos fundamentais, ao oferecer tranquilidade e segurança à sociedade.

Retomando uma questão inicial, o que impulsionou a realização deste trabalho foi a efetiva contribuição para o debate sobre a possibilidade de utilizar a indicação feita pelo cão de detecção como fundada razão para ingressar em residência sem a prévia autorização judicial. Especialmente se forem levadas em conta as diversas situações flagranciais e suspeitas presentes no dia a dia policial que exigem imediata atuação, sob pena de se perder a prova de materialidade. Quiçá, a informação fundamental sobre a autoria do crime.

Nesse sentido, com fundamento nas bases do condicionamento e aprendizado canino, na ciência voltada para o estudo dos odores e, principalmente, na complexidade do sistema olfativo desses animais, fica evidente a confiabilidade que merece o trabalho dos cães. Afinal, materialmente falando, os objetos alvos existem e são localizados por eles. O que falta é o reconhecimento jurídico por parte dos legisladores, juristas e doutrinadores.

Inobstante, a abordagem jurisprudencial acerca das fundadas razões traz um conceito aberto e de apuração aplicada a partir de casos concretos. Isso, em convergência aos levantamentos técnicos e científicos sobre a funcionalidade operativa dos cães mencionados, não encontra óbice para considerar a indicação feita pelo cão de detecção como ato capaz de ensejar a fundada razão para o ingresso domiciliar sem autorização judicial.

Neste sentido, observa-se que as atividades típicas da Polícia Civil, por si só, são fortes elementos que legitimam o emprego de cães em operações policiais. Quando devidamente treinados, a utilização desses animais tem se



revelado, cada vez mais, um meio viável, eficaz e, muitas vezes, insubstituível na apuração de infrações penais.

6 DECISÕES JUDICIAIS SOBRE A BUSCA DOMICILIAR FUNDAMENTADA NA INDICAÇÃO FEITA POR CÃES

Os Tribunais brasileiros parecem ignorar toda a técnica e seriedade do treinamento com cães, quando apontam a necessidade de apresentação de outras provas científicas para atestar a fiabilidade da indicação, preterindo aquelas conseguidas pelo olfato canino.

Embora o conhecimento científico seja largamente utilizado pelos tribunais para formação do conjunto probatório dos autos, o mesmo não parece ser aplicado quanto à Cinotecnia. Ainda que a Ciência demonstre a imensa superioridade da capacidade olfativa dos cães em relação ao ser humano por conta de sua estrutura biológica, alguns aplicadores do Direito brasileiro ignoram este fato.

Em uma decisão proferida pela 31ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, tratando de caso atinente a uma prisão em flagrante delito feita pela Polícia Militar, um cão da guarnição teria indicado a presença de substância ilícita em uma residência. Solicitada autorização aos moradores para ingresso na residência, os militares teriam encontrado uma porção de maconha, uma pistola 9mm e munições. Em sua decisão monocrática o juiz escreveu:

Difícil crer que, num ambiente como o da Rocinha, comunidade dominada por facções que exploram o tráfico ilícito de entorpecentes em alta escala, onde são vários os pontos de venda de drogas, consumidas regular e diariamente por elevada gama de pessoas, em via pública, à luz do dia (esta é a notória realidade), um cão farejador, por melhor que seja seu olfato, seja capaz de indicar uma residência isolada, na qual está sendo armazenado (não estava sendo usado, posto que o réu dormia) um único cigarro artesanal de maconha (seja, no dizer do laudo de fls. 23: 0,7g de erva seca picada, identificada como sendo o entorpecente *Cannabis sativa* L.). Mais difícil ainda acreditar que, por obra do mero acaso, esse cão tenha levado a guarnição policial justamente para a residência do filho do desaparecido Amarildo [...] (Processo penal 0261182-05.2017.8.19.0001 do TJERJ, 25/03/2019, Roberto Câmara Lacé Brandão - Juiz Titular)".



Para o referido juiz, o cão só deveria identificar o odor da droga se ela estivesse sendo usada naquele momento, pensamento que remete a uma única explicação: o magistrado se utiliza de parâmetros do olfato humano para dizer se há cheiro ou não. Ou seja, se o odor é perceptível ao homem, haverá reconhecimento pelo cão. Importa ressaltar que, ante todo o exposto, o cão não faria, como dito nas palavras do Magistrado uma “indicação aleatória”.

A precisão e a rapidez com que os cães farão a indicação estão diretamente ligadas ao fenômeno da volatização dos odores, conforme tratado anteriormente. Sendo assim, não importa a localização da casa ou o objeto armazenado. Se as condições estiverem favoráveis, o cão chegará à fonte de odor (objeto) porque foi treinado para isso. Não se trata de mero acaso, tampouco “achismo” do cão. Se ele foi até a fonte, significa que lá existe algum odor para o qual foi repetidamente recompensado e condicionado a reconhecer.

Quando o cão demonstra ao seu condutor uma clara indicação de que na residência há algum odor para o qual foi treinado, no exemplo do treinamento para detecção de entorpecentes, configurada está a fundada razão para o flagrante delito assim como perigo da demora. Neste caso, cabe ao policial decidir sobre a necessidade do ingresso no domicílio para fazer cessar o crime permanente, posto que está diante de situação em que o mandado judicial é prescindível, conforme o art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

O dever de agir diante de situação flagrancial é imperativo. Imagine-se outra situação em que o mesmo raciocínio pode ser aplicado. Numa situação de extorsão mediante sequestro, também um crime permanente, caso o cão, treinado para a busca de pessoas ou busca e captura, fareje a vítima e aponte determinado local como sua provável localização, deverá o policial ingressar na residência sem mandado judicial. No caso, o bem jurídico tutelado e a urgência da situação permitem a violação desse direito



fundamental, aplicando a fórmula da proporcionalidade, segundo a Constituição Federal (BRASIL, 1988).

O Superior Tribunal de Justiça também já se posicionou sobre o tema, no julgamento do HC 566.818/2020 (Sexta Turma, 29/04/2020). Depreende-se desta decisão que o trabalho realizado por cão de faro não serve como elemento de investigação, tampouco “fundadas razões” para autorizar a entrada no domicílio.

Ambas as decisões desconsideram a magnitude dos estudos científicos e do treinamento desses animais. Em que pesem as distorções e tentativas de invalidar a capacidade olfativa dos cães, em termos de credibilidade, a legitimidade científica do faro dos cães está gradualmente se equiparando às análises genéticas. A Ciência é o caminho para expandir a compreensão e possibilitar o engajamento dos cães farejadores como uma ferramenta preciosa à Justiça (VALLE, 2022).

A despeito do entendimento desses julgadores, o ordenamento jurídico brasileiro, como exposto nos tópicos anteriores, permite o ingresso domiciliar sem prévio mandado judicial em casos de flagrante delito, notadamente em crimes de caráter permanente, desde que amparado em fundadas razões. Tais condições estão presentes nas atuações policiais em que há emprego de cães farejadores, sendo esta a motivação idônea para ação policial. Logo, a apreensão de ilícitos feita em decorrência do ingresso em domicílio com base na indicação feita por cães encontra respaldo legal e está de acordo com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), 2015.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral deste trabalho foi realizar levantamentos bibliográficos acerca da capacidade olfativa dos cães e demonstrar o grau de confiabilidade destes animais nos trabalhos de detecção, de modo a configurar ou não fundadas razões para o ingresso domiciliar por policiais sem prévia autorização judicial.



As informações coletadas e relatadas neste estudo permitiram trazer ao leitor uma breve contextualização dos fundamentos teóricos, técnicos e práticos acerca do tema. Para tanto, foram abordados assuntos sobre a empregabilidade de cães nas atividades da Polícia Civil, sua importância na busca pela autoria e materialidade de infrações penais, o funcionamento do sistema olfativo dos cães, a percepção do odor e os aspectos relacionados ao aprendizado canino. Foi realizada uma abordagem jurídica sobre a busca domiciliar e, por fim, o entendimento jurisprudencial existente sobre o trabalho de cães de detecção.

Inicialmente, a escassez de material científico sobre o tema foi o principal desafio para a construção do estudo. Todavia, a interpretação jurídica sistemática sobre a busca domiciliar e a análise de estudos científicos sobre fisiologia e aprendizado canino, permitiu a conclusão deste trabalho. Esta pesquisa foi importante para a compreensão e o aprofundamento do tema, pois, com fundamento na Ciência, permitiu demonstrar que o faro canino é eficiente e preciso.

Sendo assim, o estudo permite concluir que a indicação feita por cães de detecção pode ser considerada fundada razão para o ingresso domiciliar sem prévia autorização judicial em situação de flagrante delito. Notadamente nos crimes de natureza permanente, tais como o tráfico de entorpecentes e porte/posse irregular de arma de fogo, não havendo óbices ao reconhecimento jurídico da legitimidade das indicações feitas por esses animais.

Por fim, o reconhecimento oficial da eficiência do trabalho dos cães pode ser solucionado mediante testes standardizados ou de certificação, realizados por comissões formadas por especialistas nas áreas das Ciências e do Direito, a fim de estabelecer diretivas e metodologias claras para o trabalho com cães de detecção. Isso contribuiria não só para a compreensão da temática por parte dos intérpretes da nossa legislação, como também para o aprimoramento das técnicas de treinamento canino.



REFERÊNCIAS

AMORIM, A. **Canídeos em contexto policial e forense**. Aula apresentada ao Curso de Especialização em Ciências Médico-Legais do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, 2014.

Disponível em:

https://sigarra.up.pt/icbas/pt/cur_geral.cur_view?pv_curso_id=1293. Acesso em 14 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 de fevereiro de 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1941.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Diário Oficial da União. Brasília, 1992.

BRASIL. **Lei n. 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em 12 de dezembro de 2022.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário. 603.616**, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 05/11/2015. Disponível em

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3774503>. Acesso em 18 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº. 566.818/2020 RJ** (2020/0067785-0). Diário da Justiça Eletrônico. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/dl/hc-566818-investigacao-invasao.pdf>. Acesso em: 28 de setembro de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, **Habeas Corpus nº 733.088**, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, DJ 01/06/2022. Disponível em

<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?livre=HABEAS+CORPUS+733088&b=DTXT&p=true&tp=T>. Acesso em 08 de abril de 2023.



CABETTE, Eduardo Luiz Santos. Inquérito policial e prova: um estudo do valor probatório da investigação criminal. **Revista Conteúdo Jurídico**. publicado em 04 de março de 2022. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/coluna/3347/inquirito-policial-e-prova-um-estudo-do-valor-probatario-da-investigao-criminal>, acesso em 04 de março de 2023.

CACHORRO da Polícia Civil de SC morre após atuar em mais de 300 operações em 3 Estados. **G1 Santa Catarina**. Santa Catarina, 10 de julho de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/07/10/cachorro-da-policia-civil-de-sc-morre-apos-atuar-em-mais-de-300-operacoes-em-3-estados.ghtml>. Acesso em 04 Out. 2023.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de. **Prisão em flagrante no domicílio possui limites**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jul-11/academia-policia-prisao-flagrante-domicilio-possui-limites>, acesso em 22 de dezembro de 2022.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal**: parte geral (arts. 1º ao 120). 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

CURSO DE CINOTECNIA POLICIAL, 1, 2020. Florianópolis: **Curso ministrado na Academia de Polícia Civil de Santa Catarina...** Florianópolis: ACADEPOL SC, 2020.

DIAS, Ricardo Augusto, **Canis lupus familiaris**: uma abordagem evolutiva e veterinária. São Paulo : Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia. Universidade de São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/view/326/287/1212>, acesso em 14 de dezembro de 2022.

DMITRUK, Hilda Beatriz. **Cadernos metodológicos**: diretrizes do trabalho científico. 7. ed. rev. e atual. Chapecó: Argos, 2010.

EXTRA. **Apreendidos 570 quilos de cocaína no Porto de Imbituba**, em Santa Catarina. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/apreendidos-570-quilos-de-cocaina->



no-porto-de-imbituba-em-santa-catarina-518316.html. Acesso em 18 de março de 2022.

FRANÇA, Gilvan de. **PF apreende meia tonelada de cocaína em imbituba.** Disponível em : <https://engeplus.com.br/noticia/geral/2008/pf-apreende-meia-tonelada-de-cocaina-em-imbituba>. Acesso em 18 de março de 2022.

FREITAS, Christian ALberto Lopes Burrone de. **Avaliação do impacto de substâncias Odoríferas geradas a partir da emissão de gases oriundos de uma indústria química.** São João da Boa Vista, 2013. Disponível em: <https://www.fae.br/mestrado/dissertacoes/2013/Avalia%C3%A7%C3%A3o%20do%20impacto%20de%20subst%C3%A2ncias%20odor%C3%ADferas%20geradas%20a%20partir%20da%20emiss%C3%A3o%20de%20gases%20oriundos%20de%20uma%20ind%C3%BAstria%20qu%C3%ADmica..pdf>. Acesso em 22 de dezembro de 2022.

GENELHOUD, Gustavo. **O uso de cães na área forense para identificação de odores humanos.** Monografia (Bacharel em Ciências Biológicas), 2017. Universidade do Paraná, Curitiba. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/65753/GUSTAVO%20GENELHOUD.pdf?sequence=1&isAllowed=y>, acesso em 14 de dezembro de 2021.

GOMES, Éderson Luis Lima , MARQUES, Sandra Márcia Tietz. **Olfato canino na missão de busca por cadáver humano:** relato de caso. 2022. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/252718>. acesso em 14 de dezembro de 2022.

MACEDO, Max. **Entendendo o aprendizado canino:** o guia definitivo, 2020. Belo Horizonte/MG. Curso on-line, disponível em: <https://www.maxmacedo.com.br/cursos-online/>. Acesso 25 de março de 2020.

MICHELETTI, Márcio Henrique, DE PAULA, Alexandre Cirne, DE SÁ, Marcos Eielson Pinheiro e MELO, Cristiano Barros. Cães de detecção: uma breve revisão sobre o uso do nariz canino. **Revista Brasileira de Medicina Veterinária**, 2016. Programa de Pós-Graduação em Ciências Animais, Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, Universidade de Brasília. Disponível em:



<https://www.google.com/search?q=capacidade+olfativa+dos+caes>, acesso em 22 de dezembro de 2022.

PARIZOTTO, Walter. **A arte de ensinar seu cão**. São Paulo: Editora Delicatta, 2019.

PRADA, Paola Tiedemann. Odorologia Forense: Perspectivas Químicas em un Ambito Canino. **Revista Unidad K9**, acesso: https://www.researchgate.net/publication/320212949_Odorologia_Forense_Perspectivas_Quimicas_en_un_Ambito_Canino, em 10/01/2023.

RAMOS, Hugo Ribeiro. Seminário de cinotecnia, 2022, Pato Branco. Polícia Civil do Estado do Paraná e Conselho de Segurança Pública Municipal, 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Sentença do Processo penal 0261182-05.2017.8.19.0001** do TJERJ, 2019.

SANTA CATARINA. **Decreto nº. 689**, de 24 de junho de 2020. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-689-2020-santa-catarina-dispoe-sobre-o-canil-central-da-academia-de-policia-civil-do-estado-de-santa-catarina-acadepol-e-os-nucleos-de-operacoes-com-caes-nocs>. Acesso em 18 de março de 2022.

SANTA CATARINA. **Resolução nº 006/GAB/DGPC/PCSC/2021**. Disponível em: <https://www.pc.sc.gov.br/informacoes/boletim-interno-digital/127-bid-boletim-interno-digital-da-policia-civil-do-estado-de-santa-catarina-n-14-2021-07-04-2021/file>. Acesso em 18 de março de 2022.

SANTOS, Diana Neves. **Uso de brigadas cinotécnicas de detecção de vestígios biológicos em caso de atropelamento com fuga**. Instituto de Ciência Biomédicas Abel Salazar. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/107365/2/212721.pdf>. Acesso em 12 de dezembro de 2022.

SILVA, Tatiana Manna Bellasalma e, OLIVEIRA, Wesley Crystian Santos de. ODOROLOGIA FORENSE: **Olfato dos cães como instrumento eficaz na produção de prova no Processo Penal**. Acesso: <https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2020/arquivos/216.pdf>, em 20/12/2022.



SKINNER, Burrhus Frederic. **Sobre o Behaviorismo**. 16 ed. São Paulo: Cultrix. 216 páginas, 2006.

VALLE, Vitor Batista do. A capacidade e a precisão olfativa dos cães a serviço do homem. **Revista Científica da Escola Superior de Polícia Militar**. Publicado em 04 de outubro de 2022. Disponível em: <https://revistacientifica.pmerj.rj.gov.br/index.php/espm/article/view/52>, acesso em 10 de fevereiro de 2023.